



CONTRATO Nº 158/2011

REF.: EDITAL Nº 017/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
CONSÓRCIO ETEP/ENOPS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e as empresas integrantes do **CONSÓRCIO ETEP/ENOPS**, formado pelas empresas **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.598.392/0001-91, com sede na Rua Pinheiros, 498, cjs. 11 e 12, São Paulo – SP, na qualidade de empresa líder do consórcio, com o percentual de participação de 50%, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE CAMARGO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.942.649-7, inscrito no CPF sob o nº 880.103.258-72; e **ENOPS ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.183.143/0001-82, com o percentual de participação de 50%, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS SETORES GAROTO E BOA VISTA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 854.2010.00394, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1877ª, de 22/06/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3751/2011, de 28/06/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS SETORES GAROTO E BOA VISTA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XVII - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS**, no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO**, no **ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE MACROMEDIDAÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO**, no **ANEXO VIII - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E MODELAGEM MATEMÁTICA DO SETORES GAROTO E BOA VISTA**, no **ANEXO IX- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS**, no **ANEXO X - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e no **ANEXO XII - LISTA DE PROJETOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 017/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN** e financiados pela **BNDES**, conforme **Código do Financiamento no SAP - 419601241.1** e **Nº do Contrato com o BNDES nº 09.2.1430.1 e nº 09.6.0124.1.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 13.715.035,65 (treze milhões, setecentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, referenciado ao mês **JANEIRO/2011**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN** (hidrômetros e caixas termoplásticas para padrão nº1);
2. Mão de obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral;
4. Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
5. Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
6. Seguros em geral;
7. Equipamentos e ferramentas necessários;
8. Softwares para o gerenciamento dos serviços;
9. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**, inclusive licenças municipais e estaduais, observando ISS e Legislação Municipal correspondente;
10. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
11. Reparo em tubulações e interferências;
12. Despesas com Horas Extras;
13. Despesas com estadias e deslocamentos.
14. **BDI composto de:**
 - a) Administração central;
 - b) Administração local (mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON, despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Crachás de identificação, exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista, treinamentos diversos para a equipe envolvida na execução dos serviços, equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**, infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**, despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação do projeto, além de outras despesas correlatas);
 - c) Impostos;
 - d) Lucro.

OBSERVAÇÃO:

1. Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
2. As **OBRAS E SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 685.751,78 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA** que integra o **ANEXO XVII - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,15 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,65 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,20 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (PO).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra, utilizando inclusive na retenção de INSS)).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = JANEIRO/2011.



- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4.663/2006 da **CESAN**.
- 7.4 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, bem como a gestão financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO – O-GDA** através da **DIVISÃO DE SUPORTE DA DISTRIBUIÇÃO – O-DSD**, da **GERÊNCIA COMERCIAL – R-GCO** através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO – R-DGM** e da **GERÊNCIA DE RELAÇÃO COM O CLIENTE – R-GRC** através da **DIVISÃO SUL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – R-DCS** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/02/2010** e **Norma ENG/CA/049/01/2008** constante do **ANEXO XVII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 3 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** e todas as exigências feitas no Edital.
- 4 - Disponibilizar, sempre que for necessário, através da Divisão de Cadastro Técnico, plantas impressas com todos os dados disponíveis na Base Oficial de Cadastro Técnico da **CESAN** da área referente a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.



- 4 - A Base Oficial de Cadastro Técnico da **CESAN** está em fase de atualização, portanto pode não representar a realidade dos Sistemas de Distribuição de Água em operação, porém esse fato não poderá ser utilizado como justificativa para as não-conformidades detectadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 5 - Programar a execução das manobras, quando necessárias para auxiliar na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 6 - Fornecer os arquivos, por meio magnético, para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 7 - Fornecer instrutores para o treinamento do pessoal da **CONTRATADA**, em procedimento específicos da **CESAN**, para os **SERVIÇOS COMERCIAIS** limitadas 50h (cinquenta horas) para cada 12 (doze) meses.
- 8 - Fornecer hidrômetros para os casos em que houver necessidade de instalação dos medidores.
- 9 - Fornecer caixas termoplásticas para confecção do padrão nº 1.
- 10 - Os demais requisitos obrigatórios pela **CESAN** durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** estão discriminados no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS** e no **ANEXO IX - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos projetos, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.
- 11.6 Conhecer e atender o contido no **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN – ANEXO XVII**, do Edital que a este integra.
- 11.7 Será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata o objeto desse Edital e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

- 11.8 Apresentar após 5 (cinco) dias úteis da Assinatura do **CONTRATO** o **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme **ANEXO XI** do Edital que a este integra, detalhado da obra em software específico e Plano de Trabalho de execução dos serviços.
- 11.9 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.10 O canteiro de obras deverá ser no local onde se realizarão as **OBRAS E SERVIÇOS**. O responsável pela coordenação das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.11 Cumprir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.12 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.13 Deverá obter todas as licenças relacionadas às **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.
- 11.14 Será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição das **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.
- 11.15 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a **CESAN**, a terceiros ou ao Meio Ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.16 Garantir que todos os materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras sejam aqueles previamente certificados, assim como garantir que os mesmos sejam devidamente estocados, resguardando assim as condições técnicas de utilização.
- 11.17 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das **OBRAS E SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas as **OBRAS E SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.18 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 11.19 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.20 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos, etc.



- 11.21 Executar os **SERVIÇOS COMERCIAIS** preferencialmente em dias úteis, entre os horários de 07:30 horas às 18:30 horas, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, podendo também, a critério da **CESAN**, a execução ser realizada em feriados, sábados e domingos.
- 11.22 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços Comerciais e Operacionais, mantendo-o à disposição da **CESAN** durante todo o período de execução do **CONTRATO**, para representar a **CONTRATADA** na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo de ligação entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos serviços, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 11.23 Apresentar-se sempre que solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN** através do seu Responsável Técnico ou Coordenador dos trabalhos, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as **OBRAS E SERVIÇOS** contratados ou conforme a necessidade da Fiscalização da **CESAN**, bem como realizar apresentações e emitir relatórios sobre o andamento do **CONTRATO**.
- 11.24 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.
- 11.25 Utilizar na execução dos **SERVIÇOS COMERCIAIS** previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**.
- 11.26 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no **subitem anterior**, testes psicotécnicos e provas específicas de nível de segundo grau, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**.
- 11.27 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** onde conste o número de registro do empregado, cargo, função, endereço, telefone, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 11.28 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**", de forma legível e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 11.29 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme e ferramental fornecidos, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN**, que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.



- 11.30 É vedado prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.31 Deverá promover às suas expensas:
- a) Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução desses serviços.
 - b) Treinamento e capacitação dos seus empregados visando a perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.32 Como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- a) Segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.
 - b) Dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários aos trabalhos a serem executados, de acordo com as exigências legais e também da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.
 - c) Submeter à apreciação da **CESAN**:
 - (i) programa de capacitação dos seus empregados com relação aos EPI's;
 - (ii) comprovante de aquisição ou locação dos EPI's, indicando a procedência e a Certificação de Aprovação dos mesmos, que atenda às exigências da legislação específica do Ministério do Trabalho, assim como as especificações da **CESAN**, provenientes da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.
 - d) Providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no **CONTRATO**, devendo o mesmo ser composto de: botinas, bermudas ou calças e jalecos de brim, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas do jaleco, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca;
 - e) Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados ou rasgados, etc.). Essa despesa deverá estar inclusa no BDI;
 - f) Manter escritório na Região Metropolitana de Vitória para a execução dos serviços pertinentes a esse **CONTRATO**;
 - g) O engenheiro responsável técnico pelo **CONTRATO** indicado na proposta técnica deverá ser o engenheiro responsável pela obra. Eventual substituição só será possível mediante comunicação por escrito à **CESAN**, devidamente justificada. Caso esse profissional seja substituído, o currículo deverá ser similar ao do responsável técnico e deverá ser aprovado previamente pela fiscalização da **CESAN**. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos pelo Edital para o profissional em questão.
- 11.33 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.34 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das **OBRAS E SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**
- 11.35 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.36 Afastar da execução do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificada, qualquer empregado que:
- a) Proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral.

- b) Receber, a qualquer título, gratificação de clientes.
 - c) Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**.
 - d) Sem motivo justo para tanto, deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções.
 - e) Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho.
 - f) Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
- 11.37 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para outro serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa contratada pela **CESAN**, caso este venha a ser dispensado pela empresa **CONTRATADA**.
- 11.38 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 11.39 Propiciar a cada 12 (doze) meses, cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- 11.40 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressa, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 11.41 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.42 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO**, com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 11.43 Disponibilizar mensalmente Vale Refeição ao seu pessoal cujo valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 6,00 (seis reais) ao dia sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 11.44 Pagar aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.45 Emitir relatórios e preencher planilhas de serviços de campo na forma e periodicidade estabelecida no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS** e no **ANEXO IX - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS** ou conforme definido pela Fiscalização da **CESAN**.
- 11.46 Se responsabilizar pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e apoio logístico necessário aos serviços.
- 11.47 Manter as áreas dos serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais e equipamentos, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza, e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial no que for aplicável, a legislação municipal pertinente.



- 11.48 Proceder, no final dos serviços, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.
- 11.49 Utilizar durante a vigência do **CONTRATO**, veículos identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN** constante do **ANEXO XIII – PADRONIZAÇÃO VISUAL** do Edital que a este integra. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, e deverão estar em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa, preferencialmente na cor branca.
- 11.50 Utilizar retroescavadeira em perfeitas condições de utilização e de segurança, bem como, o operador deverá portar todos os EPI's pertinentes ao uso (abafador de ruído, capacete, botina sem biqueira e luva de raspa).
- 11.51 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 11.52 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.
- 11.53 Devolver até as 22h00min (vinte e duas horas) do dia da execução dos serviços comerciais, os arquivos com os retornos dos **SERVIÇOS COMERCIAIS** executados.
- 11.54 Disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno "on-line" dos **SERVIÇOS** executados, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídas nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 11.55 Manter página na Internet com os retornos "on-line" de execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, permitindo o acesso da **CESAN** para consulta.
- 11.56 Fornecer todo material necessário à execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de acordo com a descrição dos materiais, **ANEXO IX – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS**, do Edital que a este integra.
- 11.57 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN**.
- 11.58 Dar ciência à **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.59 Responder pelas perdas, reproduções indevidas ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 11.60 Manter Link de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 1024 kbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 11.61 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos,

modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços **conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO XVII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.

- 11.62 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.63 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.64 Fazer com que os empregados que tenham acesso a rede da **CESAN**, assinem o **Termo de Responsabilidade - Cadastro para Utilização da Rede CESAN Via VPN**, para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**, **ANEXO XVII – RELAÇÃO DE MODELOS**, constante do Edital que a este integra.
- 11.65 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários.
- 11.66 Devolver os hidrômetros retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ocorra a sua retirada.
- 11.67 É obrigatória a apresentação de croquis de todos os serviços executados de assentamento de redes, ligações de água, regularização de ligações clandestinas, entre outros serviços que durante a sua execução, a empresa contratada tenha acesso à rede de água da **CESAN** e aos seus componentes e unidades operacionais, conforme descrito na **Norma Interna de Cadastro Técnico (ENG/CA/049/01/2008) – ANEXO XVII** do Edital que a este integra. A apresentação dos croquis deverá ser entregue junto a cada Boletim de Medição mensal. As medições somente serão liberadas para pagamento mediante entrega dos croquis para Cadastro.
- 11.68 Ao final da execução do serviço é obrigatória a entrega do cadastro As Built, conforme descrito na **Norma Interna de Cadastro Técnico (ENG/CA/049/01/2008) – ANEXO XVII** do Edital que a este integra.
- 11.69 Deverá evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**. Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e conseqüente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA (ENG/OB/032/02/2010) – ANEXO XVII** do Edital que a este integra.
- 11.70 Realizar teste de estanqueidade das redes de água.
- 11.71 A garantia de todos os serviços e equipamentos deverá ser estendida até no mínimo a emissão do **Termo de recebimento do serviço**.
- 11.72 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia – **www.cesan.com.br**.



- 11.73 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador que for trabalhar nos serviços afins ao **CONTRATO**, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.74 Deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade que está sendo implantado na **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.75 Deverá apresentar em até 60 (sessenta dias) contados da data de início do **CONTRATO** comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do **CONTRATO** em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**.
- 11.76 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do **CONTRATO**, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do **CONTRATO**, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 2ª (segunda) medição e das posteriores.
- 11.77 Caso a comprovação do treinamento e a lista de participação dos colaboradores na reunião de repasse realizada pelos supervisores da **CONTRATADA** não sejam entregue até o processamento da 3ª (terceira) medição, o contratado receberá uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor do **CONTRATO**.
- 11.78 Os demais requisitos que serão exigidos da empresa **CONTRATADA** durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** estão discriminados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS – ANEXO V** e **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS – ANEXO IX** do Edital que a este integra.
- 11.79 Apresentar na data da assinatura do **CONTRATO** a Composição Analítica de Preços Unitários das **OBRAS E SERVIÇOS** a serem solicitados na data de assinatura do **CONTRATO**:

294.030.0705	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO COM REDUÇÃO DE DN250 PARA DN200 MM
294.030.0710	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO COM REDUÇÃO DE DN300 PARA DN250 MM
294.030.0521	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DN 250 MM SEM REDUÇÃO
294.030.0526	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DN 300 MM SEM REDUÇÃO
299.000.0336	INSTALACAO DE HIDROMETRO DN 100 C/ REDUCAO DE DN=200MM PARA DN=100MM
299.000.0337	INSTALACAO DE HIDROMETRO DN 150 C/ REDUCAO DE DN=200MM PARA DN=150MM
299.000.0332	INSTALACAO DE HIDROMETRO DN=150MM SEM REDUCAO
214.010.1450	SUPRESSAO DE RAMAL EM LOCAIS DISPERSOS
292.010.0040	REGUL DO RAMAL PARA RUA SEM PAVIMENTAÇÃO
292.010.0050	REGUL DO RAMAL PARA RUA COM PARALELO



292.010.0060	REGUL DO RAMAL PARA RUA COM ASFALTO
292.010.0110	CONF. MURETA E ASSENT. PADRAO 1 C/ INST. DE HIDROMETRO DN 3/4" NA GRANDE VITORIA E DIVISAO LITORANEA
292.010.0120	CONF. PADRAO TIPO CAIXA ENTERRADA C/ INST. HIDROMETRO DN 3/4" NA GRANDE VITORIA E DIVISAO LITORANEA
292.010.0130	CONFECCAO DO PADRAO TIPO CAVALETE COM INSTALACAO HIDROMETRO DN 3/4" NA GRANDE VITORIA E DIVISAO LITORANEA
292.010.0140	CONFECCAO PADRAO 1 COM INSTALACAO HIDROMETRO DN 3/4" NAS REGIOES DA GRANDE VITORIA E DIVISAO LITORANEA

OBSERVAÇÃO:

A **CESAN** poderá solicitar ainda outras composições, além das citadas acima, caso a licitante apresente preços unitários dos serviços abaixo dos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2011



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO
CPF Nº 880.103.258-72

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

